

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [59ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Comissões](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 2 DE AGOSTO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Antônio Júlio

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 25, 26 e 27/95 (encaminham vetos às Proposições de Lei nºs 12.679, 12.680 e 12.678, respectivamente - Ofício nº 6/95, do Governador do Estado - Ofício nº 6/95, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e telegrama - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 362 a 366/95 - Requerimentos nºs 595 e 596/95 - Requerimentos dos Deputados Geraldo Nascimento, Ivair Nogueira e Antônio Júlio - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Dimas Rodrigues - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ibrahim Jacob, Marcos Helênio, Durval Ângelo, Carlos Pimenta e Almir Cardoso - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Designação de comissões: Comissões Especiais para emitirem pareceres sobre a indicação dos Profs. Paulo Newton de Paiva Ferreira e Dalva Cifuentes Gonçalves para comporem o Conselho Estadual de Educação e sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 12.673, 12.644 e 12.674 - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 191/95; aprovação - Requerimentos: Requerimento do Deputado Antônio Júlio; encaminhamento à Comissão de Assuntos Municipais - Requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira e Geraldo Nascimento; aprovação - Requerimento nº 359/95; aprovação - Requerimento nº 388/95; aprovação com a Emenda nº 1 - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 231/95; aprovação com a Emenda nº 1 - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira -

Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Carlos Pimenta**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 25/95*

Belo Horizonte, 31 de julho de 1995.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.679, que cria a Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha - APP do Rio Uberabinha.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da alta estima e mais distinta consideração com que me subscrevo a Vossa Excelência.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Vem à sanção a Proposição de Lei nº 12.679, de iniciativa parlamentar, que "cria a Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha - APP do Rio Uberabinha".

Preceitua o art. 1º da lei projetada que ficam declarados área de preservação permanente os terrenos que integram essa bacia nos Municípios de Uberlândia e Uberaba, estabelecendo o parágrafo único deste artigo que os limites dessa área são os definidos no art. 7º do Decreto nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, "nela incluindo-se ainda o campo hidromórfico onde estão inseridos os buritis, as matas ciliares, as veredas, os covoás e os pequenos núcleos remanescentes da cobertura vegetal de cerrado próximos aos limites da área hidromórfica".

Inobstante a relevância de sua motivação, vejo-me na contingência de negar minha adesão à proposição de lei em destaque, por razões de interesse público.

É que o art. 2º do Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, estabelece serem de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em determinadas faixas marginais, bem como ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais e nas nascentes, ou nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica.

Por outro lado, a Lei Estadual nº 9.375, de 12 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 9.682, de 12 de outubro de 1988, declara de interesse comum e de preservação permanente os ecossistemas das veredas no Estado.

Demais, a Lei Estadual nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a política florestal, regulamentada pelo Decreto nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, estabelece serem bens de interesse comum a todos os habitantes do Estado as florestas e demais formas de vegetação existentes no território estadual, disciplinando, ainda, as atividades florestais de molde a garantir a qualidade de vida, o equilíbrio ecológico e a preservação do patrimônio genético, mediante o uso sustentado dos recursos naturais renováveis.

Vê-se, pois, que a proposta parlamentar, a par de não especificar a dimensão da área hidromórfica a ser preservada e de ser imprecisa, ainda, pela não-definição dos limites dos núcleos da cobertura vegetal de cerrado a que se refere, é inócua, porquanto a matéria versada já está adequadamente disciplinada nas leis ora declinadas.

São essas as razões que me conduzem a negar adesão à Proposição de Lei nº 12.679, opondo-lhe veto total e devolvendo-a ao esclarecido exame da augusta Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 26/95*

Belo Horizonte, 31 de julho de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.680, que institui o Cadastro de Beneficiários dos Programas Estaduais de Habitação Popular.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.680, que institui o Cadastro de Beneficiários dos Programas Estaduais de Habitação Popular, a mim enviada para sanção, vejo-me no dever de excluir dela o parágrafo único do artigo 1º, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Na verdade, quando o dispositivo recusado estabelece que o Cadastro dos Beneficiários dos Programas Estaduais de Habitação Popular conterà o registro "a partir de 1980", está ele, além de ofender o princípio segundo o qual as normas existem para reger o futuro, não o passado, criando obstáculo quase intransponível à consecução da finalidade do cadastro, que se cria com prejuízo para milhares de famílias envolvidas no processo de financiamento.

É que o levantamento de dados cadastrais em entidades extintas, como o BNH e a MinasCaixa, e os constantes em transferência de financiamento e de titularidade, bem como os relativos a vendas e permutas realizadas de forma indireta é quase impraticável, pelo que o cumprimento do mandamento vetado ficaria seriamente comprometido.

Por essas razões, deixo de sancionar o parágrafo único do artigo 1º da Proposição de Lei nº 12.680, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 27/95*

Belo Horizonte, 31 de julho de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.678, que dispõe sobre a criação de cargos nos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Vem a mim, para receber sanção, a Proposição de Lei de nº 12.678, que dispõe sobre a criação de cargos nos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado e dá outras providências.

De sua análise me convenço da necessidade de vetar-lhe o artigo 4º, que estabelece condições de estabilidade para os ex-servidores do PROBAM - Processamento Bancário do Estado de Minas Gerais, por razões de ordem constitucional e administrativa.

De ordem constitucional, porque as Constituições da República e do Estado já regem a matéria (CR, art. 41, e 18 e 19 de suas DT; CE, art. 35), pelo que não cabe sobre ela dispor-se em lei ordinária.

De ordem administrativa, porquanto não é oportuno tratar-se de assunto que está em vias de ser totalmente regulado na reforma constitucional em curso na esfera federal.

Por esses motivos, deixo de sancionar o artigo 4º da Proposição de Lei nº 12.678, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Nº 6/95, do Governador do Estado, prestando esclarecimentos sobre a solicitação de inclusão do Município de Bertópolis na área de atuação da SUDENE.

Nº 6/95, do Presidente do Tribunal de Contas, informando sobre mudança nos procedimentos adotados por esse órgão em relação a processos de aposentadoria apreciados por ele.

Do Sr. Patrus Ananias de Sousa, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópias de ofícios que enviou ao Presidente da República e ao Ministro do Planejamento com vistas à obtenção de financiamento junto à CEF para a execução de obras na jusante do Ribeirão Arrudas.

Do Sr. Airson Bezerra Lócio, Presidente da CODEVASF, encaminhando cópia do convênio firmado entre essa Companhia e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Ernesto Tanus Soares, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Curvelo, dando ciência da situação do processo de inclusão dos municípios componentes da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio das Velhas - AMEV - na área de influência da SUDENE. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Raimundo Nolasco, do Município de Sabará, agradecendo convite para a reunião em homenagem ao Engº Louis Ensck.

Da Sra. Sônia de Fátima Cler Beltrão, do Município de Sabará, solicitando o apoio da Casa em favor da manutenção, na reforma da Constituição, da legislação que garante a contribuição compulsória das empresas comerciais para o SESC. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

TELEGRAMA

Do Sr. Eptácio Cafeteira, Senador da República, agradecendo o envio, por esta Casa, do relatório final da comissão especial criada para apurar a violência contra a mulher no Estado. **O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 362/95

Cria o Programa Estadual de Educação por Televisão - Canal-Escola - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Educação por Televisão - Canal-Escola.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por educação por televisão a que se utiliza de canais de TV, videocassetes e outros meios como recursos didáticos.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - estimular o moderno uso de recursos paraescolares nas escolas estaduais mediante a difusão de programas especificamente elaborados de acordo com as disciplinas e os conteúdos programáticos adotados;

II - contribuir para a qualidade total no ensino, melhorando seu nível e seus recursos didáticos e paradidáticos;

III - treinar professores e pessoal dos quadros das escolas estaduais visando a constante atualização e adequação de modernas práticas de ensino.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa, entre outras atividades:

I - programar a participação das escolas estaduais no programa, dotando-as de TV e videocassete e prestando-lhes assistências técnica e administrativa;

II - programar a TV Minas para executar os programas educativos nos termos do inciso I do art. 2º desta lei;

III - celebrar convênio com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

IV - desenvolver tecnologia educacional aplicada aos meios utilizados no programa.

Parágrafo único - Será assegurada a participação de representantes dos colegiados das escolas estaduais no aprimoramento de conteúdos programáticos que atendam às peculiaridades das diferentes regiões do Estado.

Art. 4º - O programa terá como fonte de custeio os recursos do Projeto Vídeo-Escola e outros da Secretaria de Estado da Educação, bem como recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, repassados ao Estado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Jairo Ataíde

Justificação: A transmissão da TV Minas, em breve tempo, alcançará todos os municípios de Minas, por via da Embratel. O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, acaba de divulgar que liberará recursos da ordem de R\$50.000.000,00 que atenderão 30.000 escolas, para aquisição de aparelhos de TV, videocassetes e antenas parabólicas. Serão utilizados cerca de 250 canais de televisão educativa e comunitária em todo o País.

A criação do programa ora proposto servirá para planejar, coordenar e supervisionar,

em parceria com as escolas, esse rico processo que, contando também com a parceria do Governo Federal, compete ao Executivo estadual implantar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 363/95

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira imóvel de propriedade do Estado situado nesse município, na Rua José Maria, Bairro Nossa Senhora Aparecida, constituído de terreno com área total de 1.908,00 (mil novecentos e oito metros quadrados), confrontado, pela frente, na extensão de 62,00 (sessenta e dois metros), com a Rua José Maria; pela direita, na extensão de 28,00 (vinte e oito metros), com uma rua sem denominação; pela esquerda, na extensão de 29,00 (vinte e nove metros), com a Rua João Curi; e, pelos fundos, na extensão de 70,00 (setenta metros), com a Praça Joaquim Laranjo, conforme o registro 01-1.811, livro 2-E, protocolo 1-I, n° 3.225, a folha 131, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma praça de esportes.

Art. 2° - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O imóvel de que trata este projeto é constituído por terreno doado ao Estado pelo Município de Oliveira, em julho de 1976, com a finalidade de abrigar a Companhia da Polícia Militar daquela cidade. Hoje, essa corporação está instalada em outra localidade.

Com a doação objetivada, pretende a Prefeitura construir no terreno uma praça de esportes, em atendimento a uma antiga reivindicação da comunidade.

A doação proposta visa, também, a dar ao imóvel destinação, uma vez que hoje ele se encontra ocioso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 364/95

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica Antitóxico - SOS -, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica Antitóxico - SOS -, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Francisco Ramalho

Justificação: O Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica Antitóxico - SOS - é uma entidade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. Sua ação, com abrangência nacional e, por via de convênios, internacional, tem como objetivo a recuperação, por meio de desintoxicação, reabilitação, tratamento em regime de internato, semi-internato e ambulatorial, de toxicômanos, alcoólatras e neuróticos, bem como a prevenção do uso de drogas. A entidade presta serviços de assistência e acompanhamento com terapia ocupacional, psicoterapia, etc.

Evidencia-se, pois, o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa.

Em vista das altas finalidades a que se propõe a instituição, espera-se a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 365/95

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morada Nova de Minas -, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morada Nova de Minas -, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, de de 1995.
Francisco Ramalho

Justificação: A APAE de Morada Nova de Minas é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede e foro no Município de Morada Nova de Minas. Tem por finalidades, entre outras: manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados, destinados a tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional; estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições, cooperativas, oficinas protegidas e outras medidas; desenvolver cultura especializada e treinamento de pessoal destinado a trabalhar na educação para o excepcional.

Os objetivos da entidade demonstram ser esta merecedora do título declaratório de utilidade pública, estando sua legalidade comprovada pela documentação anexa. Por possuir a Associação tão nobres finalidades, espera-se a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 366/95

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Conceição da Aparecida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Conceição da Aparecida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o bem-estar e a proteção dos excepcionais lutando por sua integração na sociedade.

A entidade merece o título declaratório de utilidade pública pelos relevantes serviços prestados ao município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 595/95, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a TELEMIG pelo trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos, que a elevou à condição de primeira entre as empresas do Sistema TELEBRÁS.

Nº 596/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. pelo transcurso do seu 43º aniversário de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando se formule apelo ao Chefe do 6º DRF do DNER com vistas à realização de obras de iluminação e sinalização dos trevos que relaciona, existentes no anel rodoviário da Capital.

Do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja o Projeto de Lei nº 343/95 apreciado também pela Comissão de Assuntos Municipais.

Do Deputado Antônio Júlio, solicitando a inclusão do nome do Distrito de São Sebastião do Óculo no requerimento de emancipação do Distrito de São Vicente da Estrela.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Dimas Rodrigues.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ibrahim Jacob, Marcos Helênio, Durval Ângelo, Carlos Pimenta e Almir Cardoso proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Profs. Paulo Newton de Paiva Ferreira e Dalva Cifuentes Gonçalves para comporem o Conselho Estadual de Educação. Pelo PSDB: efetivo -

Deputado João Leite; suplente - Deputado José Bonifácio; pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Bonifácio Mourão; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PFL: efetivo - Deputado Leonídio Bouças; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Álvaro Antônio. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.673. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Hely Tarquínio; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Roberto; suplente - Deputado Anderson Aduato; pelo PP: efetivo - Deputado Carlos Murta; suplente - Deputado Luiz Antônio Zanto; pelo PFL: efetivo - Deputado Jorge Hannas; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.644. Pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado Ajalmar Silva; pelo PMDB: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Antônio Genaro; pelo PFL: efetivo - Deputado Bilac Pinto; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Gilmar Machado. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.674. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Arnaldo Penna; suplente - Deputado Aílton Vilela; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado José Henrique; pelo PP: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto; pelo PT: efetivo - Deputado Marcos Helênio; suplente - Deputado Anivaldo Coelho; pelo PL: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente - Deputado Carlos Pimenta. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Dimas Rodrigues - falecimento do Sr. Manoel Alves da Conceição, em Bocaiúva; Sebastião Navarro Vieira - falecimento do Dr. Luiz Marillac Fernandes, em Diamantina (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 191/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre a realização de concursos públicos. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se.

Requerimentos

O Sr. Presidente - O Deputado Antônio Júlio requer à Casa, na forma regimental, a inclusão do nome do Distrito de São Sebastião do óculo no requerimento de emancipação do Distrito de São Vicente da Estrela, Município de Raul Soares. Ciente. À Comissão de Assuntos Municipais.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, na forma regimental, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira - em que solicita que o Projeto de Lei nº 343/95, de autoria do Governador do Estado, que institui as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, seja apreciado também pela Comissão de Assuntos Municipais. (Cumpra-se.); Geraldo Nascimento - em que solicita seja encaminhado ofício ao Chefe do 6º Distrito do DNER, para que se realize o serviço de iluminação e sinalização dos trevos rodoviários existentes no Anel Rodoviário de Belo Horizonte, que dão saída para a BR-381 - Sabará-Vitória; Av. Cristiano Machado; Av. Antônio Carlos; Av. Catalão; Rua Padre Eustáquio; Av. Dom Pedro II; BR-040/Brasília; Av. Amazonas; Rodovia do Minério e BR-040/Rio de Janeiro - Olhos d'Água (Oficie-se.); o Requerimento nº 359/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior - em que solicita ao Governador do Estado esclarecimentos sobre o não-cumprimento das Leis nºs 11.432 e 11.816, que tratam da absorção do pessoal da ex-MinasCaixa, bem como de seus direitos na administração direta do Poder Executivo do Estado; o Requerimento nº 388/95, da Comissão de Educação, com a Emenda nº 1 - solicitando ao Presidente da COPASA a relação dos pagamentos efetuados pelo órgão a fornecedores e empreiteiras nos meses de agosto a dezembro de 1994, bem como cópia do balanço do ano citado (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 231/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a criação das áreas de proteção ambiental das lagoas marginais do rio São Francisco e de seus afluentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1,

que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 231/95 com a Emenda nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria constante na pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95

Às quinze horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões, os Deputados Antônio Roberto, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho, Simão Pedro Toledo, Ajalmar Silva, Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, por indicação da Liderança do PMDB), Maria Olívia (substituindo o Deputado Hely Tarquínio, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), e Paulo Piau (substituindo o Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Roberto, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator da matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Ajalmar Silva para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho. O Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Roberto, empossa o Presidente eleito, e este, por sua vez, dá posse ao Vice-Presidente. O Deputado Arnaldo Penna agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Simão Pedro Toledo. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que será convocada nova reunião assim que o relator se encontrar em condições de emitir seu parecer, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995.

Arnaldo Penna, Presidente - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Jorge Eduardo de Oliveira - Clêuber Carneiro - Leonídio Bouças - Ivo José - Miguel Martini.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Geraldo Rezende, Alencar da Silveira Júnior, Ronaldo Vasconcellos e Leonídio Bouças (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Clêuber Carneiro e Romeu Queiroz, por indicação das Lideranças do PFL e do Bloco da Maioria), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende, relator dos Projetos de Lei nºs 2 e 11/95, procede à leitura de pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das matérias na forma do vencido no 1º turno. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Logo após, o Deputado Alencar da Silveira Júnior emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 21 e 27/95, na forma do vencido no 1º turno e do Projeto de Lei nº 250/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Santanna - Ronaldo Vasconcellos - Leonídio Bouças - Paulo Piau.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 3/8/95

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 94/95, do Deputado Raul Lima Neto.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Wilson Trópia e Marcelo Cecé, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada no dia 4 do corrente, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 285/95, de autoria do Governador do Estado, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências. Sala das Comissões, 3 de agosto de 1995.

Ivo José, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Existência de Escravidão por Dívida de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Gil Pereira, Djalma Diniz, Almir Cardoso, Marcelo Gonçalves e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 9, às 14h30min, no Plenarinho II, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 1995.

Antônio Roberto, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 285/95

EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Instituto Estadual de Floresta - IEF -, por inteiro, fica subordinado à Secretaria de Estado de Agricultura.

Parágrafo único - Fica vedada sua incorporação ou subordinação à EMATER.".

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1995.

José Bonifácio

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A prioridade da nova Secretaria de Meio Ambiente é a despoluição do rio Jequitinhonha.

Parágrafo único - Para esse fim deve-se regularizar, de imediato, a atuação das mineradoras responsáveis pela poluição do referido rio.".

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1995.

José Bonifácio

Justificação: O vale do Jequitinhonha tem sido falado em prosa e verso há muito tempo. Hoje, pelo que se sabe, no rio Jequitinhonha nem mesmo o gado bebe água, inteiramente poluída e até mesmo venenosa. Fala-se até, e com justiça, em incluir o Jequitinhonha na área da SUDENE.

Para a região, o rio é fundamental. Nada melhor, portanto, que a nova Secretaria inicie suas funções com o serviço de despoluição.

EMENDA N° 13

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os cargos de Vice-Diretor-Geral, de Diretor das Diretorias Financeiro-Administrativa, de Construção, de Engenharia, de Manutenção, de Operação de Via, e o de Assessor-Chefe da Assessoria de Custo e Licitação, a que se refere o Anexo II do art. 16 da Lei n° 11.403, de 22/1/94, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, são de recrutamento amplo."

Sala das Reuniões, 27 de julho de 1995.

José Bonifácio

EMENDA N° 14

Dê-se ao inciso VI do art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° -

VI - orientar e coordenar tecnicamente, quanto ao aspecto ambiental, os órgãos e as entidades que atuam na área."

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1995.

Paulo Piau

EMENDA N° 15

Suprimam-se os incisos I e VII do art. 9°.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1995.

Paulo Piau

EMENDA N° 16

Suprima-se o art. 8°.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1995.

Paulo Piau

EMENDA N° 17

Suprima-se a alínea "b" do inciso II do art. 4°.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1995.

Paulo Piau

**PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 16/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, a proposição em apreço objetiva estabelecer critérios para a implantação dos centros profissionalizantes previstos no art. 224 da Constituição do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 3, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer opinou pela aprovação da proposição com as referidas emendas e com a Emenda n° 4.

Em decorrência de requerimento deste relator, foi a matéria distribuída à Comissão de Saúde e Ação Social, que opinou por sua aprovação com as mencionadas emendas.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A Carta mineira estabelece, nos termos do art. 224, que o Estado assegurará a integração social ao portador de deficiência, especialmente o adolescente, incumbindo o poder público da criação de centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional, nos quais deve ser prestada assistência nas áreas de saúde, educação e trabalho.

A proposição em tela tem por objetivo estabelecer critérios para a implantação e o funcionamento desses centros, não dispondo, todavia, sobre sua efetiva criação. Assim, a matéria, aperfeiçoada com as referidas emendas, não implica despesa para os cofres públicos, não encontrando óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. Despesas ocorrerão quando os centros vierem a ser criados, momento em que serão objeto de nova análise.

Por outro lado, a matéria reveste-se de grande alcance social, pois possibilitará transformar o portador de deficiência em uma pessoa produtiva e adaptada à sociedade, sendo o centro profissionalizante uma etapa indispensável nesse processo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 16/95 com as Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda n° 4, da Comissão de

Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Romeu Queiroz - Geraldo Santanna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 44/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Ermano Batista, o projeto em análise dispõe sobre o apostilamento do servidor público.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A legislação vigente assegura ao servidor público estadual ocupante de cargo em comissão por pelo menos 10 anos o direito de continuar a perceber a remuneração desse cargo quando dele for afastado, fato esse conhecido por apostilamento.

A proposição em tela tem por objetivo reduzir esse espaço de tempo para 5 anos.

A medida implica mais despesas para os cofres públicos, pois será necessário o pagamento da remuneração do cargo em comissão para seu titular e para um número maior de servidores que nele se apostilarem. Essas despesas irão, potencialmente, duplicar.

Ademais, entendemos que o interregno de 10 anos para o apostilamento é mais adequado, representando um equilíbrio entre as aspirações do funcionalismo e o interesse e a conveniência da administração pública.

Além disso, um servidor despende, normalmente, 10 anos ou mais em sua carreira nos diversos cargos em comissão na hierarquia de determinado órgão. A atual legislação contempla os servidores que fazem carreira e não aqueles que venham a ocupar momentaneamente um cargo.

O projeto em causa vai, também, colidir com a atual conjuntura político-econômica, que prevê redução de despesas com pessoal, consubstanciada na Lei Complementar nº 82, de 27/3/95.

Além disso, na iniciativa privada, referência de excelência e eficácia, não existe o apostilamento. O trabalhador somente recebe a remuneração de um cargo quando o está ocupando e oferecendo a contrapartida do seu trabalho.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 44/95.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Romeu Queiroz - Geraldo Santanna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 79/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

A proposição em análise, desarquivada a pedido do Deputado Wanderley Ávila, dispõe sobre a obrigatoriedade de o titular de cartório comunicar às Prefeituras Municipais o nome, o endereço e o número de inscrição no CPF ou no CGC do novo ou dos novos proprietários de imóvel, após a lavratura da escritura.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

A seguir, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, examinando o mérito da proposição, concluiu por sua aprovação, apresentando o Substitutivo nº 1.

Compete, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

Por não gerar despesas para o Estado, o projeto de lei em exame não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

A matéria reveste-se de grande interesse para as Prefeituras, pois a comunicação de nome, endereço e CPF ou CGC dos novos proprietários de imóveis possibilitará ao poder tributante manter atualizado o seu cadastro de contribuintes do IPTU, tornando mais eficaz o lançamento, arrecadação e cobrança desse imposto.

Medida semelhante à consignada no projeto é objeto da Lei nº 10.536, de 1991, que determina aos cartórios que informem ao INCRA os dados do novo proprietário de imóvel rural para fins de cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, visa à simplificação ao tratar, em um mesmo diploma normativo, da obrigatoriedade de os cartórios informarem os dados dos novos proprietários ao INCRA, no caso de imóveis rurais, ou às Prefeituras, no caso de imóveis urbanos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/95, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Geraldo Santanna - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 175/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe isenta do pagamento de emolumentos as entidades beneficentes de assistência social, nos casos que menciona, e dá outras providências.

O projeto tramitou na legislatura passada com o nº 2.068/94 e foi desarquivado a requerimento do autor, aprovado em 7/3/95.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer pela admissibilidade do projeto de lei sob os aspectos de juridicidade e legalidade e lhe apresentou as Emendas nºs 1 a 4. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou, quanto ao mérito, por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria.

Fundamentação

O impacto da pretendida isenção na receita tributária do Estado é mínimo, já que serão beneficiadas com a isenção total apenas as entidades declaradas de utilidade pública por lei estadual, nas hipóteses de registro de alteração de estatutos, atas ou documentos válidos contra terceiros, mantendo-se a cobrança nas demais situações.

No caso das entidades não declaradas de utilidade pública, os valores dos emolumentos serão reduzidos à metade, observado o disposto na Tabela 20 do Anexo III da Lei nº 7.339, de 1º/12/78.

O benefício previsto no projeto é progressivo, isentando as entidades no momento do registro de seu ato constitutivo, reduzindo à metade os valores dos emolumentos pagos por entidades não declaradas de utilidade pública estadual e isentando totalmente as reconhecidas por lei estadual.

Não havendo impacto negativo na execução orçamentária do Estado, entendemos que o projeto deve merecer a aprovação desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 175/95 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Geraldo Santanna - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 261/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Presidente, o projeto em apreço tem por objetivo reajustar os vencimentos e os proventos dos servidores do Poder Judiciário.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma proposta.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A medida visa a estender aos servidores do Poder Judiciário o mesmo reajustamento já concedido aos servidores do Poder Executivo, ou seja, 10% a partir de 1º de maio do corrente ano.

A matéria não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. As despesas decorrentes da execução da futura lei serão cobertas pelos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário, e o Tribunal de Justiça não está solicitando autorização para abertura de créditos adicionais. Os seus gastos, mesmo levando em conta a proposição em apreço, terão que se submeter ao limite já estabelecido por este Poder.

Ademais, a medida é procedente, pois visa a dar aos servidores do Poder Judiciário o mesmo tratamento remuneratório já dispensado aos outros servidores do Estado.

Além disso, o percentual de reajustamento - 10% - é compatível com a atual conjuntura econômica e com a inflação observada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 261/95 na forma proposta. Sala das Comissões, 3 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Marcos Helênio - Geraldo Santanna.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 5/95

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe objetiva dar nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o número mínimo de Câmaras Municipais para se apresentar proposta de emenda à Constituição.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/6/95, a matéria ficou de posse da Mesa durante o prazo regimental, para receber emendas.

Esgotado o prazo sem ter havido apresentação de emenda, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Especial, para receber parecer, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 64, I, da Constituição Estadual permite que os Deputados modifiquem, por meio de proposta de emenda, dispositivos nela existentes.

A matéria objeto deste parecer há muito vem sendo reivindicada pelos munícipes, que têm enfrentado dificuldades de ordem prática no tocante à tentativa de apresentar propostas de emenda à Constituição Estadual. O rigor excessivo do inciso III do art. 64 da Carta mineira inviabiliza a apresentação das propostas, pois uma série de fatores prejudica a iniciativa de proposições dessa natureza.

Entre as inúmeras dificuldades, destaca-se a referente à dimensão territorial: a escassez de recursos econômicos e o grande tempo despendido com viagens para contatos com os Vereadores de mais da metade das Câmaras Municipais, bem como a diversificação das peculiaridades regionais, têm sido os maiores empecilhos à aplicação do mencionado dispositivo.

Atualmente, o Estado de Minas Gerais é um dos que possui maior número de municípios: no total, 756. Além disso, tramita nesta Casa projeto de lei que visa a aumentar o número deles. Esse fato, por si só, justifica a redução que figura na proposta de emenda à Constituição em causa. Dessa forma, a proposta merece a acolhida dos ilustres parlamentares mineiros.

À guisa de esclarecimento, saliente-se que os Presidentes das Assembléias Legislativas estão promovendo medidas para reduzir o número exigido pelo inciso I do art. 60 da Constituição da República, a exemplo do que ocorre em relação aos municípios.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95 no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995.

Arnaldo Penna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Miguel Martini - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Jorge Eduardo de Oliveira - Clêuber Carneiro - Leonídio Bouças - Ivo José.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/8/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.155 e 1.158, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria:

nomeando Cleide Matos Novaes Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Carlos Murta;

nomeando Paulo Leite Nunes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, com exercício no gabinete do Deputado Romeu

Queiroz.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 00560 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO CONGADO DEVOTOS NOSSA SENHORA ROSARIO - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO N° 00561 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: NUCLEO ASSISTENCIAL CENTRAL SANTA BARBARA TUGURIO - SANTA BARBARA TUGURIO.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO N° 00562 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CRECHE COMUN. VOVO MAROCA - CARVALHOPOLIS.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO N° 00563 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: MOVIMENTO FAMILIAR CRISTAO - CAMPO BELO - CAMPO BELO.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO N° 00564 - VALOR: R\$9.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. MEIA LARANJA - CRISTAIS.

DEPUTADO: EDUARDO BRAS.

CONVÊNIO N° 00565 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ESTIVA - BOCAIUVA.

DEPUTADO: ELBE BRANDAO.

CONVÊNIO N° 00566 - VALOR: R\$5.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS AGUAS VERMELHAS - AGUAS VERMELHAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO N° 00567 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CLUBE MAES CAPUTIRA UNIDAS FAMILIA - UNIFAM - CAPUTIRA.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO N° 00568 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO GOMES - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO N° 00569 - VALOR: R\$6.500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO MATA - SAO JOAO MATA.

DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO N° 00570 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: OBRA UNIDA SANTA LUIZA MARILAC SSVF - POUSO ALEGRE.

DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO N° 00572 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO CONGADO NOSSA SENHORA ROSARIO SAO BENEDITO - NOVA RESENDE.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO N° 00573 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES LOCALIDADE LUCIANIA - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO N° 00574 - VALOR: R\$2.800,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS AUXILIO MUTUO ASSISTENCIAL B. SERRA CABRAL - CAMBUI.

DEPUTADO: MILTON SALLES.

CONVÊNIO N° 00575 - VALOR: R\$8.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS - TOCANTINS.

DEPUTADO: MILTON SALLES.

CONVÊNIO N° 00576 - VALOR: R\$5.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA TRABALHO OBRAS - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO N° 00577 - VALOR: R\$8.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAPUTIRA - CAPUTIRA.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.